

MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG

DECRETO Nº 763, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a continuidade da suspensão das atividades presenciais com alunos nas escolas municipais, estaduais e particulares do município de Divisa Alegre - MG e dá outras providências.”

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA, Prefeita Municipal de Divisa Alegre / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação vigente e em conformidade com o disposto na Lei no 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e ainda, com fundamentos na Resolução SEE n. 4506/2021 da Secretaria Estadual de Educação e Instrução Normativa CEE n. 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 690 de 09 de abril de 2020 que decretou estado de Calamidade Pública no Município de Divisa Alegre/MG, decorrente da pandemia causada pelo agente COVID-19, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal indicando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família;

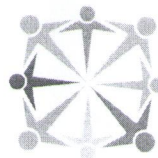
CONSIDERANDO os termos da Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB) que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino, e que consagra em seu art. 40, ser um dever do estado com a educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade e ainda, estabelece em seu art. 11, Inc. III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar municipal, bem como, a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2021;

13200

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.
Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com

ARQUIVADO NO QUADRO
OFICIAL DE ARQUIVAMENTO
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
de 08, 03, 2021
de 08, 04, 2021
Lei Municipal Nº 291
de 16 de 11 de 2009
A
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

CONSIDERANDO que a Lei n. 9394/1996 (LDB) dispõe em seu art. 23 que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9394/1996 (LDB) dispõe em seu art. 24 que a carga horária mínima anual da educação básica nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.394/1996 (LDB) dispõe em seu art. 80, §30, que o poder público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057 de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei n. 9394/1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estadual municipal e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

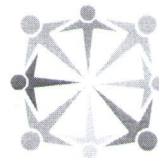
CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e esclarecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que por ventura tenham necessidades de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Medida Provisória n. 934 de 10 de abril de 2020 o qual preceitua que "o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no §10 do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino."

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 701 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades não presenciais na rede municipal de ensino de Divisa Alegre/MG.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

CONSIDERANDO a resolução 4.494 da Secretaria de Estado de Educação, de 05 de fevereiro de 2021, que dispõe acerca dos procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2021.

CONSIDERANDO por fim, **RESOLUÇÃO SEE Nº 4.506/2021 de 26 de fevereiro de 2021, que institui o ensino híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2020 - 2021 e revoga dispositivos da Resolução SEE nº 4.310, de 17 de abril de 2020 e da Resolução SEE nº 4.329, de 15 de maio de 2020.**

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública (estadual e municipal) e particular de ensino no ano letivo de 2021, no âmbito do Município de Divisa Alegre/MG.

Art. 2º Fica prorrogado até o final do ano letivo de 2021, o sistema remoto de aulas e atividades escolares das redes públicas da municipalidade, inclusive com distribuição dos PTEs – Planos de Estudos Tutorado, devendo todas as escolas se abster de executar atividades presenciais.


Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com Órgãos de participação da Sociedade civil engajados, continuem estudando e monitorando os métodos de retorno seguro as atividades escolares presenciais.

Art. 4º O cumprimento da carga horária de cada categoria dos profissionais da educação obedecerá aos critérios estabelecidos por cada rede de ensino.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divisa Alegre - MG, em 08 de março de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


Reinaldo Pereira de Sousa e Silva
Prefeita Municipal
Divisa Alegre - MG

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com